

Acta n.º 92

A imprensa. Leubare
N.º 69 20-6-95
Parr J. Abramo

A vossa commissão de administração pública foi presente o projecto de Lei da iniciativa dos illustres deputados, srs. Visconde de Ribeira Brava, João Augusto Pereira, J. Catabinho de Menezes e José Roberto, s.º Almada, que tem por fim auctarizar o governo a conceder no districto de Funchal o regime especial de administrações que foi creado para os districtos acaudanos pelo decreto de 2 de março de 1895.

No laudo relatorio que aucta o projecto expõem-se as razões que o justificam.

A autonomia administrativa, já estabelecida nos districtos de Ponta Delgada e Duzem do Alentejo, satisfazendo antigas aspirações d'aquelle povo, tem

meu

dador na pratica as melhoras resul-
tados; e sendo as circumstan-
cias em que se encontra
a Madeira analoga as do
Açores, justo e que a este
archipelago se estenda o mes-
mo regimen.

Para isso a vossa com-
missao, de accordo com o governo,
e de parecer que merece a
vossa approvaçao o seguinte

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projeto de lei

Artigo 1.º — E' o governo auctori-
zado a conceder ao districto do
Funchal o regimen especial
de administracão creado para
os districtos do Açores pelo
decreto de 2 de março de 1895 nos
seus precisos termos e da

mais legislação subsequente.

Artigo 2.º — Fica revogada a
legislação em contrario.

Sala das sessões da commissão
de administração pública,
de ~~agosto~~, 15 de junho de

1900 Mathinho Ferris

Leitor dos Atos
Bacharel de Magalhães

Mirris Faria

Mirris Costa

Fortuna Mota

et. L. Guimarães Pedroza

Jou Antonio d'Alcanda

Alcandre abral, relator

Seghars

A vossa commissão de fazenda concorda
com o parecer da illustre commissão de
administração pública.

Sala das sessões da commissão,
15 de junho de 1900.

F. F. Dias Cortez

Hardegas.

Antonio Mathias

Ant. Pinto da Costa
Evaristo Pereira

Um conjunto
de...
...
...
...
Augusto José de Almeida



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

169

9 de Fevereiro

Acta n.º 81

46/98

2

N.º 60-B

Admittidos, a Comissão de Senhores Administradores Públicos

5-VI-90

M. J. G. M. J.

É fora de duvida que a favor do districto do Funchal militam as mesmas razões que determinaram o decreto com fuer de lei de 2 de março de 1895 a conceder aos Açores certa autonomia administrativa; e por tanto não é justo que seja negado aos povos da Madeira um regimen que tanto está concorrendo já, para o engrandecimento e felicidade dos districtos de Ponta Delgada e Terceira, onde elle está em practica com o maior applauso destas importantes povoações.

Seria dar causa ao ciúme daquelles povos assim preteridos e determinar no coração delles o afrousa-mento da confiança e sentimento de solidariedade, que não devem faltar nunca nos agrupamentos do que se compõe a Pátria.

No districto do Funchal, ainda mais do que nos Açores, ha muitas necessidades peculiares para cujo provimento é certamente prepinel, a administração central, como a administração local desta que está seji exercida com prudente energia e zelo intendo dentro das normas legais e com o intuito esclusivo do bem publico.

ora, no citado decreto de 2 de março de 1895, encontram-se as providencias necessarias para que o governo possa ordenar este systema de descentralisação, sem pôr em risco os interesses publicos; mas é que elle falta a authorisação para poder ampliar este regimen especial, para além dos Açores, porque nem no citado diploma, nem na lei de 26 de julho de 1893, lhe foi dada tal facultade.

Por estas razões e para reparar este omisso tenção o favor de submitter á vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o governo authorisado a conceder ao districto do Funchal, o regimen especial de administração creado para os districtos dos Açores pelo decreto de dois de março de 1895 nos seus precisos terminos

M. J. G. M. J.

800

e da mais legislação subsequente
Artigo 2º. Fica revogado a legislação em contrario

Sala das sessões da Camara dos senhores deputados
aos 4 de junho de 1900

Vicente de Sá Pereira Braga,
João Augusto Freixo
J. Cabral de Albuquerque
João Antonio d'Almeida



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR